
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 21 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º.Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º.Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I– formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II– propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III– opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV– apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR de Ipanguaçu/RN;
- V– estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI– estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII– programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR de Ipanguaçu/RN, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII– apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR de Ipanguaçu/RN cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX– promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X– apoiar, em nome do Município, a realização de eventos de interesse para o implemento turístico;
- XI– avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII– propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII– propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV– examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV– Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FMTUR;
- XVI– opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de

Cultura e Turismo – SEMCTUR de Ipanguaçu/RN;
XVII– elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º.O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I– um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- II– Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III– Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV– Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V– Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI– um representante de bares e lanchonetes;
- VII– um representante do comércio varejista;
- VIII– um representante de pousadas;
- IX– um representante de agência de viagem;
- X– um representante de restaurantes e similares;
- XI–um representante de organizações dos desportistas;
- XII– um representante da pesca artesanal;
- XIII– um representante da agricultura familiar;
- XIV– um representante das associações comunitárias e rurais;
- XV– um representante das associações comunitárias no segmento da arte, artesanato e da cultura local;
- XVI- um representante do Poder Legislativo;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º.O COMTUR fica assim organizado:

- I– Plenário;
- II– Diretoria;
- III– Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º.As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º.O Fundo Municipal de Turismo – FMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR de Ipanguaçu/RN.

§ 1º. O orçamento do FMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FMTUR:

I– os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II– a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III– a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV– os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados; – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V– as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI– os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII– o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII– os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR será o ordenador de despesas do FMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Administração.

CAPÍTULO III -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 21 de maio de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:8F9658E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/05/2019. Edição 2023

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>